

ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA n.º 3/2022

Prática de ato após o termo do prazo

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi hoje publicado em Diário da República o [Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça](#) do qual resulta que é aplicável à impugnação judicial da decisão da Autoridade para as Condições do Trabalho proferida em sede de procedimento de contraordenação laboral (prevista no artigo 33.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro), o disposto nos artigos 107.º, n.º 5, 107.º-A, do Código de Processo Penal, e 139.º, n.º 5, do Código de Processo Civil.

Assim, e independentemente de justo impedimento, o ato pode ser praticado dentro dos três primeiros dias úteis subsequentes ao termo do prazo, ficando a sua validade dependente do pagamento imediato de uma multa.

Para consultar o Acórdão, veja aqui: <https://files.dre.pt/1s/2022/04/07300/0000300017.pdf>

Lisboa, 13 de abril de 2022

— — — — —
Ana Rita Nascimento

ananascimento@pintoribeiro.pt

Francisca Machado

franciscamachado@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt